

**LIMONGI, I. 2023. *HUME, A JUSTIÇA E O*
PENSAMENTO POLÍTICO MODERNO. SÃO PAULO:
ALAMEDA.**

Marcos Balieiro

Universidade Federal de Sergipe

marcos.balieiro@gmail.com

O pensamento político de David Hume ainda não recebe, por parte de estudiosos brasileiros, toda a atenção que mereceria. É verdade que não faltam trabalhos dedicados à concepção de justiça desenvolvida pelo filósofo escocês, mas mesmo eles, no mais das vezes, não se preocupam tanto em lidar de maneira efetiva com as diferenças entre teses morais acerca da justiça e um tratamento algo distinto, que parta de uma análise da gênese da justiça para mostrar como um aparato essencialmente político se desenvolve no pensamento humiano. Ainda, nos casos em que se percebe esse tipo de cuidado, o que se vê é um recurso, principalmente, ao Livro 2 do *Tratado da Natureza Humana* e a alguns dos *Ensaio Morais, Políticos e Literários*. Destes últimos, aliás, muitos são deixados de lado, bem como passagens estratégicas de *Uma Investigação sobre os Princípios da Moral* e, ainda mais evidentemente, a *História da Inglaterra*.

Nesse cenário, é particularmente bem-vinda a publicação de *Hume, a justiça e o pensamento político moderno*, de Maria Isabel Limongi. O livro resulta da tese de Professora Titular defendida pela autora. Boa parte dos capítulos se constitui a partir de novas versões de artigos publicados anteriormente, mas há, também, textos completamente inéditos. Isso é importante porque faz com que seja possível ler cada capítulo de maneira independente. Ainda assim, é importante observar que tanto a organização da obra quanto algumas das alterações feitas nos textos resultam em um livro que causa muito mais impacto se for lido como um todo coordenado.

O objetivo de Limongi, ao longo da obra, é apresentar Hume não apenas como um autor que desenvolveu uma filosofia política bastante frutífera, mas como uma peça chave para a compreensão do pensamento político moderno e, também, da emergência das chamadas democracias modernas. Desse modo, destaca a autora, Hume seria um autor que

teria contribuições importantes para debates políticos contemporâneos que poderiam constituir uma “alternativa consistente ao kantismo e hegelianismo predominantes na filosofia política brasileira” (p. 19). Trata-se, então, de estabelecer as várias maneiras pelas quais Hume acerta contas com as tradições políticas que o antecedem, tendo em vista quais aspectos de seu pensamento o tornariam um pensador original e, ainda hoje, bastante provocativo.

Em geral, considerando-se esse objetivo, pode-se dizer que o encadeamento dos temas foi bem pensado. O primeiro capítulo diz respeito às maneiras como o pensamento humiano lida com o jusnaturalismo moderno, com destaque para as rupturas que o pensamento do autor promove com relação a essa escola. Ainda que Hume parta de um esquema jusnaturalista para pensar a justiça, a maneira como ele a considera não toma um ponto de partida ideal e abstrato, mas é, historicizante. É preciso pensar a justiça, bem como as maneiras como ela levará à instituição do aparato estatal, a partir de uma história concreta, que tem muito de contingente.

Não é à toa, portanto, que o segundo capítulo dá atenção destacada ao primeiro volume da *História da Inglaterra*, com o objetivo de mostrar como Hume compreende o início da formação do sistema constitucional inglês. O filósofo aparece, aí, como um autor atento ao debate sobre o tema que ocorria à época. Limongi se esmera em mostrar como ele se distanciaria, por exemplo, de autores como Coke, para os quais a constituição inglesa seria praticamente o resultado histórico de uma razão teleologizante. Deixa claro, também, que o fato de Hume conceber a justiça, bem como todo o aparato jurídico a que ela está atrelada, como efeitos de convenções dinâmicas ocorridas ao longo da história promove uma ruptura entre o filósofo escocês e pensadores como Grotius e Pufendorf, que vincularam essa discussão ao conceito de pessoa. O tratamento de um ordenamento jurídico como algo que se origina a partir de convenções dinâmicas ao longo da história, então, leva a uma discussão, no terceiro capítulo, das aproximações entre Hume e Maquiavel. Mais do que seguir os passos de estudiosos como Frederick Whelan, Limongi parte da ideia de um maquiavelismo humiano que permite compreender, de modo algo original, a maneira como Hume reagiu a autores como Harrington e Montesquieu.

O quarto capítulo se inicia com uma análise da teoria política hobbesiana que poderia parecer deslocada para um leitor desavisado. Ainda assim, esse tópico é importante porque, em seguida, tratar-se-á de mostrar em que medida se pode considerar Hume como tributário de Hobbes, na medida em que ele toma do filósofo de Malmesbury a ideia de justiça como artifício. Ainda assim, é igualmente importante chamar a atenção para as diferenças entre o

pensamento político hobbesiano e as teses de Hume. O escocês, como se sabe, não concebeu o aparato jurídico como o resultado de um grande momento instituidor que teria resultado de um cálculo racional. No que diz respeito ao pensamento político humiano, estado e sociedade civil estariam, ambos, situados na história, e haveria certa interpenetração entre o aparato jurídico e uma sociedade civil que não seria completamente determinada pelo Estado. Desse modo, em que pese Hume considerar a justiça e o ordenamento jurídico como resultados de um artifício, esses dois registros se influenciariam mutuamente. Nesse sentido, evidentemente, Hume estaria em profundo desacordo com Hobbes.

No quinto capítulo, Limongi empreende uma série de considerações acerca do tema da regulação dos juízos. Interessam aí, sobretudo, aqueles que a autora chama de “processos autorregulativos da sociedade”, entre os quais se incluiria a formação das regras de justiça. Em um primeiro momento, mostra-se como Hume parece ter compartilhado com Mandeville a ideia de que a justiça teria resultado do interesse. Entretanto, se o médico holandês pretendia defender a impossibilidade de partir daí para estabelecer o estabelecimento de um estatuto efetivamente moral para a justiça, Hume traça um percurso diferente: o estabelecimento de uma ordem social, mesmo que inicialmente pela vida do autointeresse, permite a expansão da simpatia que, ao fim e ao cabo, permitirá que o respeito às regras de justiça se inscreva em uma ordem moral. Não se pode perder de vista, entretanto, que, as críticas de Hume a Mandeville não decorrem de uma adesão irrefletida ao chamado sentimentalismo moral. Isso porque, diferentemente do que se vê em autores como Francis Hutcheson e Adam Smith, o pensamento humiano tem a particularidade de estabelecer a regulação dos juízos com base na perspectiva não de um espectador totalmente desinteressado, mas de um espectador que tem um ponto de vista socialmente construído que é distinto daquele do próprio espectador, mas é, ainda, parcial. Após essas discussões, o quinto capítulo se encerra com um tópico que mostra como, em “Do Padrão do Gosto”, Hume responde ao ceticismo segundo o qual disputas de gosto seriam completamente infrutíferas, posto que insolúveis. Para o leitor não especialista, pode parecer que esse momento está deslocado quando se pensa no todo da obra (e talvez fosse o caso explicitar, de maneira mais pormenorizada, por que não é assim). Entretanto, não apenas as considerações acerca de como estabelecer um padrão, mas também aquelas sobre como lidar com a suposta realidade a que o gosto refinado deveria remeter, terminam por clarificar elementos importantes sobre como se dá, em Hume, a regulação do juízo, e, portanto, sobre como lidar com a variedade de elementos que nos são apresentados não apenas pelas artes, mas por instâncias como a vida comum e a história.

O sexto (e último) capítulo parte de uma análise da maneira como Hume estabelece uma história da lei realizada de maneira eminentemente política, de modo que não se confunde com as teses do autor acerca da justiça enquanto virtude. Para isso, Limongi compara os modos como Hume e Adam Smith lidam com essa questão. Smith, como diversos teóricos jusnaturalistas, desenvolve uma concepção de justiça que está pautada, desde o início, pela noção de pessoa. Hume, por sua vez, insiste no caráter fortemente convencional da justiça, mostrando que esta não pode ser compreendida a partir de critérios estabelecidos à revelia do próprio processo histórico. Nesse sentido, retoma-se a aproximação entre Hume e Maquiavel, na medida em que a política, não apenas no que diz respeito à historicidade do ordenamento jurídico, mas também no que toca à atenção que os dois autores dão ao conflito. Entretanto, se Maquiavel consideraria que o partidarismo poderia se dar de maneira desejável, como em Roma, ou deletéria, como em Florença, Hume considera que o partidarismo, com todos os riscos que impõe, é indissociável de um processo permanente de autorregulação da sociedade. Para isso, são retomados os dois últimos volumes da *História da Inglaterra*, com o fito de mostrar que a disputa partidária, ao menos do modo como Hume entende o caso dos ingleses, seria importante por dizer respeito a regular o próprio sistema de justiça, a própria constituição.

Ao fim do percurso, pretende-se concluir que Hume teria sido importante tanto por sua originalidade quanto por poder ser considerado uma das raízes do conceito moderno de democracia. Do mesmo modo que Montesquieu teria sido essencial por conta de suas teses sobre o equilíbrio dos poderes, e Rousseau teria se destacado por ter promovido o desenvolvimento do princípio de soberania popular, Hume mereceria atenção por pensar a relação entre a história das instituições políticas e o campo das forças sociais. O resultado seria a possibilidade de pensar a democracia como uma forma de sociedade. A ideia, afirma Limongi, é que formas sociais “não apenas respondem às dinâmicas sociais, como podem lhes dar novas direções” (p. 349).

Deve estar claro que *Hume, a justiça e o pensamento político moderno* não é uma obra que desperta interesse apenas por dizer respeito a temas do pensamento de Hume que nem sempre têm a atenção que merecem. Mais do que isso, o que se vê é, a um só tempo, uma tentativa vigorosa tanto de apreender de fato uma filosofia política humiana (diferenciando-a da teoria moral do autor, ainda que sem perder de vista a relação entre os dois registros) quanto de mostrar em que medida ela é importante para compreender a passagem do pensamento político moderno para a contemporaneidade. Não é à toa que autores como Rawls

e Hayek, por exemplo, teriam sido confessamente influenciados pelo pensamento de Hume. Nem se trata, aqui, de elogiar ou de criticar esses autores, apenas de mostrar a importância que o filósofo escocês teria tido para a emergência de debates que, ainda hoje, são importantes para compreender os desenvolvimentos de certa ideia de democracia que, para bem ou para mal, não podemos nos furtar a discutir. Ao final da leitura, mesmo o leitor que não concordar com todas as soluções interpretativas de Limongi terá a impressão de que um quadro do pensamento político moderno que prescindia de considerar Hume como peça chave estará invariavelmente incompleto.

Há que se destacar, ainda, o fôlego mostrado pela autora. Limongi analisa, ao longo da obra, diversos autores modernos relevantes para a discussão, mostrando em que medida foram importantes para o estabelecimento das posições de Hume, ou quanto foram influenciados por ele. Além disso, a autora mobiliza uma bibliografia secundária bastante extensa, dialogando com comentadores consagrados que são referência para os estudiosos do pensamento político de Hume. Ainda, vê-se, ao longo do livro, disposição para discutir em profundidade não apenas o *Tratado, Uma Investigação sobre os Princípios da Moral* e os *Ensaio*s, mas, também, a maior parte dos volumes da monumental *História da Inglaterra* escrita por Hume. Frequentemente, aliás, a *História* recebe posição de destaque na obra, tendo o *Tratado* e a *Investigação* como pano de fundo. Esse é um movimento importante. A *História*, ainda que essencial para uma boa compreensão do pensamento político de Hume, ainda não recebe tanta atenção por parte de estudiosos brasileiros. É verdade que, recentemente, houve alguns esforços dignos de nota, como a tradução parcial publicada por Pedro Paulo Pimenta em 2017 e teses como *Hume e o problema da justificação da resistência ao governo*, defendida em 2018 por Stephanie Zahreddine. Ainda assim, o livro de Limongi talvez seja o primeiro por parte de uma estudiosa brasileira a ser considerado uma tentativa de sistematizar o pensamento político de Hume levando em conta a maior parte da *História*. Como já observaram estudiosos como Annette Baier, Mark Spencer, Nicholas Phillipson e Donald Livingston, entre outros, frequentemente é na *História da Inglaterra* que Hume apresenta de maneira mais robusta elementos que permitem compreender seu pensamento político. Desse modo, pode-se dizer não apenas que Limongi se põe em debate com uma tradição de comentários que ainda é pouco estudada por aqui, mas, também, que chama a atenção para uma lacuna que precisa ser sanada se desejarmos estabelecer uma tradição sólida de interpretação da filosofia política humiana.

Tendo em vista o exposto, pode-se afirmar que *Hume, a justiça e o pensamento político moderno* deve interessar tanto aqueles que vêm se dedicando ao estudo da obra de Hume quanto pesquisadores de filosofia política em geral. Trata-se de um esforço consistente tanto no sentido de colocar um autor importante no lugar que ele merece quanto no que diz respeito a arejar as discussões sobre filosofia política que têm ocorrido em terras brasileiras.